

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CONTRATO N° 239/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SLA DOS SANTOS SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, sediada a Rua Magalhães de Almeida, n° 402, Centro, Barão de Grajaú/MA, CEP sob n° 65.660-000, inscrita no CNPJ sob n° 30.619.085/0001-51, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, Sra **LARISSA VALERIA DE FARIA CARVALHO ALMEIDA**, brasileira, inscrita no CPF sob o n° 592.093.483-20, e de outro lado, a empresa **SLA DOS SANTOS SERVIÇOS-ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Rua João Dantas, CNPJ n° 28.108.182/0001-38, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO LUIS ALVESES DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 249.542.844-49, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação dos Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo n° 79/2023, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 37/2023-SRP/CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n° 10.520/2002, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação e marketing para divulgação dos atos públicos desta Administração Pública Municipal de Barão de Grajaú-MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura e proposta Adjudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** prestará os serviços mediante requisição da **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal Interessada de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aquisição deverá ocorrer **de forma parcelada**, mediante Ordem de Serviço, devendo ser prestados no município de Barão de Grajaú.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ **64.662,50** (sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para a prestação dos serviços, que serão pagos de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na proporção do serviço realizado pela **CONTRATADA**.

FUNDEB 30%					
ITEM	OBJETO	UND	QUANT	Valor und.	Valor Total

[assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

1	RADIO: Veiculação de spots de 30", distribuídas na programação de emissora de rádio fusão local, credenciada, para divulgação de conteúdos de interesse da administração pública.	UND	65	R\$ 35,00	R\$ 2.275,00
2	RADIO: Veiculação de spots de 45", distribuídas na programação de emissora de rádio fusão local, credenciada, para divulgação de conteúdos de interesse da administração pública.	UND	65	R\$ 52,50	R\$ 3.412,50
3	RADIO: Veiculação de spots de 60", distribuídas na programação de emissora de rádio fusão local, credenciada, para divulgação de conteúdos de interesse da administração pública.	UND	90	R\$ 70,00	R\$ 6.300,00
4	TELEVISÃO: Veiculação de VT's de 30", distribuídas na programação de emissora de Televisão local, credenciada pelo Ministério das Telecomunicações, para divulgação de conteúdos de interesse da administração pública.	UND	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
5	TELEVISÃO: Veiculação de VT's de 45", distribuídas na programação de emissora de Televisão local, credenciada pelo Ministério das Telecomunicações, para divulgação de conteúdos de interesse da administração pública.	UND	5	R\$ 406,00	R\$ 2.030,00
6	TELEVISÃO: Veiculação de VT's de 60", distribuídas na programação de emissora de Televisão local, credenciada pelo Ministério das Telecomunicações, para divulgação de conteúdos de interesse da administração pública.	UND	10	R\$ 630,00	R\$ 6.300,00
7	INTERNET: Prestação de serviços de rádio web, jornais web e tv web para divulgação dos informativos com gerenciamento de notícias de interesse da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - MA.	UND	45	R\$ 56,00	R\$ 2.520,00
8	INTERNET: Prestação de serviços de internet (sites, blogs, Instagram, facebook e outros) para divulgação dos informativos com gerenciamento de notícias de interesse da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - MA.	UND	45	R\$ 56,00	R\$ 2.520,00
9	CARRO DE SOM: Prestação de serviços de mídia exterior (carro de som, bicicleta com som para propaganda, paredão e outros) para divulgação dos informativos com gerenciamento de notícias de interesse da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - MA.	UND	45	R\$ 70,00	R\$ 3.150,00
10	SPOT: Gravação de textos institucionais (para apresentação via rádio, de aproximadamente 30 à 120 segundos), ficando limitado a 30 textos mensais	UND	45	R\$ 91,00	R\$ 4.095,00
11	VÍDEO: Produção, filmagem e edição de vídeos instrucionais Tempo de duração do vídeo: Até 3 (três) minutos	UND	8	R\$ 1.050,00	R\$ 8.400,00
12	VÍDEO: Produção, filmagem e edição de vídeos para canais web e redes sociais Tempo de duração do vídeo: 2 (dois) minuto	UND	10	R\$ 490,00	R\$ 4.900,00
13	VÍDEO: Produção, filmagem e edição de vídeos para canais web e redes sociais Tempo de duração do vídeo: 1	UND	25	R\$ 315,00	R\$ 7.875,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU

	(um) minuto				
14	DRONE: Locação de drone, com operador, para filmagens aéreas.	UND	15	R\$ 210,00	R\$ 3.150,00
15	PLACAS DE OUT DOOR: Locação de placas de out door.	UND	15	R\$ 245,00	R\$ 3.675,00
16	VEICULAÇÃO DE AVISOS: veiculação de avisos, notas de esclarecimentos ao vivo em rádios.	UND	15	R\$ 84,00	R\$ 1.260,00
VALOR TOTAL					R\$ 64.662,50

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidões Estaduais e Municipais.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA** sob nº 13675-1, Agência 1491-5, do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 – PODER EXECUTIVO

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0465.2025.0000 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO

90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

02 – PODER EXECUTIVO

15 – FUNDEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU

00 – FUNDEB

12.361.0403.2083.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

30% - ENSINO FUNDAMENTAL

90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- a) prestar os serviços necessários à execução do objeto deste Contrato, através de mão-de-obra qualificada, observando os critérios de qualidade, prazos, custos, periodicidade, e local de prestação dos serviços;
- b) disponibilizar Equipe Técnica especializada composta por profissionais com a devida qualificação;
- c) arcar com todas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de seus técnicos que se fizerem necessárias à plena execução dos serviços;
- d) fornecer todos os materiais, ferramentas e mão-de-obra necessárias para a execução dos serviços;
- e) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis;
- f) comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) refazer os serviços que, a juízo do Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço;
- h) manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- i) substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- l) responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, uniformes, treinamentos, alimentação, transporte, seguros de acidentes, indenizações, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais, e quaisquer outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público, sem qualquer solidariedade por parte do Contratante;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- n) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia autorização do Contratante;
- o) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- p) acatar todas as exigências do Contratante, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- q) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) emitir cada Autorização de Serviços;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- c) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por servidor designado pela Secretaria Municipal Interessada;
- f) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS - A **CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial nº 13/2022 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Municipal nº 14/2019;
- e) Edital do Pregão Presencial nº 13/2022 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

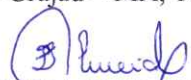
PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

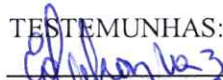
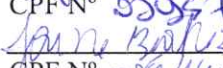
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú – MA, 18 de dezembro de 2023


LARRISA VALÉRIA DE FÁRIA CARVALHO ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

SERGIO LUIS ALVES DOS SANTOS
SANTOS:24954284449
SERGIO LUIS ALVES DOS SANTOS
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF N° 0305766988

CPF N° 01044503323

ERRATA DAS RESENHAS DE CONTRATO

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 237/2023.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SLA DOS SANTOS SERVIÇOS-ME, CNPJ Nº 28.108.182/0001-38. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação e marketing para divulgação dos atos públicos desta Administração Pública Municipal de Barão de Grajaú-MA. ONDE SE LÊ: VALOR GLOBAL: R\$ 122.510,00 (Cento e vinte e dois mil, quinhentos e dez reais). LEIA-SE: VALOR GLOBAL: R\$ 85.757,00 (oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais). BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023. ASSINATURA: NADIA FERNANDES RIBEIRO, Secretário Municipal de Saúde de Barão de Grajaú/MA; SERGIO LUIS ALVES DOS SANTOS– Representante Legal.

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 238/2023.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SLA DOS SANTOS SERVIÇOS-ME, CNPJ Nº 28.108.182/0001-38. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação e marketing para divulgação dos atos públicos desta Administração Pública Municipal de Barão de Grajaú-MA. ONDE SE LÊ: VALOR GLOBAL: R\$ 288.750,00 (Duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais). LEIA-SE: VALOR GLOBAL: R\$ 202.125,00 (Duzentos e dois mil, cento e vinte e cinco reais). BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023. ASSINATURA: PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS, Secretário Municipal de Administração de Barão de Grajaú/MA; SERGIO LUIS ALVES DOS SANTOS– Representante Legal.

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 239/2023.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SLA DOS SANTOS SERVIÇOS-ME, CNPJ Nº 28.108.182/0001-38. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação e marketing para divulgação dos atos públicos desta Administração Pública Municipal de Barão de Grajaú-MA. ONDE SE LÊ: VALOR GLOBAL: R\$ 92.375,00 (Noventa e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais). LEIA-SE: VALOR GLOBAL: R\$ 64.662,50 (sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023. ASSINATURA: LARRISA VALERIA DE FARIA CARVALHO ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação de Barão de Grajaú/MA; SERGIO LUIS ALVES DOS SANTOS– Representante Legal.

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 240/2023.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SLA DOS SANTOS SERVIÇOS-ME, CNPJ Nº 28.108.182/0001-38. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação e marketing para divulgação dos atos públicos desta Administração Pública Municipal de Barão de Grajaú-MA. ONDE SE LÊ: VALOR GLOBAL: R\$ 31.365,00 (trinta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais). LEIA-SE: VALOR GLOBAL: R\$ 21.955,50 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023. ASSINATURA: JACKELINE VIANA NOGUEIRA, Secretário Municipal de Assistência Social de Barão de Grajaú/MA; SERGIO LUIS ALVES DOS SANTOS– Representante Legal.

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA.CONTRATO Nº 242/2023.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SÓ FESTAS E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 09.126.623/0001-80. OBJETO: Contratação de empresa para

prestação de serviços de buffet, lanches, refeição e decoração, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. VALOR GLOBAL: R\$ 9.790,00 (nove mil, setecentos e noventa reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2023. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023. ASSINATURA: PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, Secretário Municipal de Administração de Barão de Grajaú/MA; MARIA DO CARMO ARAÚJO SOUSA– Representante Legal.

RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2023.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA POSTO TROPICAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.988.321/0002-52. OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 37.201,25 (trinta e sete mil, duzentos e um reais e vinte e cinco centavos) ao Contrato nº 141/2023, objetivando o fornecimento de combustíveis, representando um acréscimo de 25%. AMPARO LEGAL: ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 07 DE DEZEMBRO DE 2023. ASSINATURA: JACKELINE VIANA NOGUEIRA; Secretária de Assistência social do Município de Barão de Grajaú/MA; RENATA NOLETO LIRA E SILVA– Representante Legal.

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2023.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA POSTO TROPICAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.988.321/0002-52. OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 128.137,50 (cento e vinte e oito mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos) ao Contrato nº 138/2023, objetivando o fornecimento de combustíveis, representando um acréscimo de 25%. AMPARO LEGAL: ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 07 DE DEZEMBRO DE 2023. ASSINATURA: PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS; Secretário de Administração do Município de Barão de Grajaú/MA; RENATA NOLETO LIRA E SILVA– Representante Legal.

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2023.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA POSTO TROPICAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.988.321/0002-52. OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 69.414,75 (sessenta e nove mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos) ao Contrato nº 139/2023, objetivando o fornecimento de combustíveis, representando um acréscimo de 13,49%. AMPARO LEGAL: ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 07 DE DEZEMBRO DE 2023. ASSINATURA: LARISSA VALERIA DE FARIA CARVALHO ALMEIDA; Secretária de Educação do Município de Barão de Grajaú/MA; RENATA NOLETO LIRA E SILVA– Representante Legal.

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2023.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA POSTO TROPICAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.988.321/0002-52. OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 87.098,75 (oitenta e sete mil e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) ao Contrato nº 140/2023, objetivando o fornecimento de combustíveis, representando um acréscimo de 25%. AMPARO LEGAL: ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 07 DE DEZEMBRO DE 2023. ASSINATURA: NADIA FERNANDES RIBEIRO; Secretária de Saúde do Município de Barão de Grajaú/MA; RENATA NOLETO LIRA E SILVA– Representante Legal.

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 213/2023.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA POSTO TROPICAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.988.321/0002-52. OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 2.145,50 (dois